

**LEI Nº 1.216, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Altera dispositivos da Lei 444, de 2 de maio de 1977, que institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

*Revogada pela Lei nº 1.535, de 28 de dezembro de 2001.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 444/77, de 2 de maio de 1977, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Observado o disposto no art. 1º desta Lei, a taxa de iluminação pública será cobrada mensalmente, nos seguintes percentuais:

I – isento sobre consumo de 0 a 60 KWH;

II – 2% (dois por cento) sobre o consumo de 61 a 100 KWH

III – 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o consumo de 101 a 200KWH;

IV – 7% (sete por cento) sobre o consumo de 201 KWH”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o art. 2º e seu parágrafo único e art. 5º da Lei 444/77.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 17 de dezembro de 1993.**

**GERMIN LOUREIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**